

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

**LEI Nº 335, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Canarana/BA, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Primária, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em Conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, aos servidores que compõe as equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional e Estratégia de Saúde Bucal, pela premiação do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA/BA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Municipal, e demais legislação atinente à matéria, consubstanciado nas legislações pátrias: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Saúde Bucal (eSB) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

**Parágrafo único:** O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado quadrimestralmente às Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

**Art. 2º.** O repasse de recurso financeiro aos profissionais da Atenção Primária a Saúde, está condicionado a avaliação do desempenho dos indicadores, que é calculada e repassada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das eSF, eSB e eMulti, será composto pelos temas de acordo com o anexo V da portaria GM Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 ou portaria que venha a substituir.

**Art. 4º.** O repasse dos recursos aos profissionais está sujeito ao repasse financeiro, advindo do Ministério da Saúde, vedado o pagamento com recursos próprios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

**Art. 5º.** Além das áreas temáticas previstas no Anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 ou portaria que venha a substituir, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

- I. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite;
- II. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.
- III. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.
- IV. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

**Art. 6º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais das eSF, eSB e eMulti, aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Canarana/BA, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril 2024 ou Portaria que venha a substituir.

**Parágrafo único.** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no resultado alcançado, individualizado por unidade de atendimento (CNES).

**Art. 7º.** Os valores fixados na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 ou portaria que venha a substituir, utilizados como incentivo, serão pagos aos profissionais ao final de cada quadrimestre em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I. 48,5% (quarenta e oito vírgula cinco por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para investimento exclusivo na APS, incluindo custeio e qualificação técnica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

- 
- II. 3% (três por cento) destinados aos Diretores e Coordenadores das Equipes eSF, eSB e eMulti;
- III. 48,5% (quarenta e oito vírgula cinco por cento) do valor recebido por eSF, eSB e eMulti, destinados aos integrantes da respectivas equipe, sendo dividido na seguinte forma:
- a) 73% (setenta e três por cento) igualmente distribuídos entre integrantes da equipe mínima (médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, agente comunitário de saúde, cirurgião dentista);
  - b) 21% (vinte e um por cento) igualmente distribuídos para a equipe de apoio (receptionista, auxiliar de farmácia, serviços gerais, auxiliar de saúde bucal e segurança, quando houver);
  - c) 6% (seis por cento) aos Coordenadores das Unidade de Saúde.

**§1º** Nas Unidades com eSF e eSB vinculadas, o valor destinado aos integrantes da eSB será somado ao da eSF e dividido estipulado pelo artigo 7º e suas respectivas alíneas, sendo pagamento avaliado por equipe.

**§2º** Na ausência de indicação ou nomeação, pela gestão, de membros para as Coordenações da eSF e eSB, o percentual destinado às respectivas coordenações não será pago como função de coordenação, sendo integralmente rateado entre os demais integrantes da equipe correspondente.

**§3º** Para fazer jus ao recebimento, o profissional deverá ter, no mínimo, 90 dias de atuação no quadrimestre.

**§4º** O período de fruição de férias pelo profissional não será considerado como interrupção da atuação para fins de cumprimento do requisito temporal previsto no §3º, computando-se normalmente para a aferição do mínimo de 90 (noventa) dias no quadrimestre.

**Art. 8º** O repasse de que trata esta Lei:

- I. Dependerá exclusivamente do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Limitar-se-á ao valor efetivamente repassado, vedada qualquer complementação com recursos próprios do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

III. Não gera direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de pagamento futuro.

**Art. 9º.** Os valores pagos nos termos desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração, não servem de base para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou encargos previdenciários.

**Art. 10.** O Município não se responsabiliza por atrasos, suspensões, alterações ou interrupções dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, cessando automaticamente qualquer pagamento na ausência de repasse federal.

**Art. 11.** O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado conforme o art. 7º desta Lei, entre os profissionais das eSF, das eSB, EMulti, que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

**§1º.** Fazem jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os integrantes das equipes de saúde da família (eSF), ou seja, médicos, enfermeiros, técnico/ou auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde bem como os coordenadores da atenção básica.

**§2º.** De igual modo, faz jus ao rateio os recepcionistas, auxiliar de serviços gerais e segurança, quando houver, e ainda os profissionais que compõe a equipe eMulti e a equipe saúde bucal.

**Art. 12.** Não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que, no período:

- I. Estiverem cedidos com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível federal, estadual ou municipal;
- II. Tenham sido desligados da função nas hipóteses legais ou a pedido antes de efetuado o repasse pela União;
- III. Que tenham sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- IV. Que deixarem de participar de cursos, capacitações ou atualizações, a partir de 02 (duas) ausência no quadrimestre, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação de Atenção Básica promovidas pela gestão quando convocados, ou que não apresentarem produção mínima, compreendida como:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

- a) Ausência de registros de atendimentos individuais, procedimentos, atividades coletivas ou domiciliares em qualquer mês do quadrimestre, exceto em situações de falha no sistema e que fogem da competência do trabalhador;
- b) Os médicos participantes de projetos de provimento do Governo Federal, especificamente os vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil ou Médicos pelo Brasil, uma vez que estes recebem bolsa-formação/bolsa-provisão, de natureza não salarial, custeadas diretamente pela União, conforme Portaria SGTES/MS nº 211 de 05 de março de 2026.

V. Integrantes de equipes classificadas com desempenho regular e suficiente.

**Parágrafo único.** Em caso de não atingimento das metas elencadas na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, não haverá direito ao recebimento do incentivo supracitado.

**Art. 13.** O período de avaliação para fins de pagamento do incentivo financeiro por desempenho, será a partir do primeiro quadrimestre (JANEIRO-ABRIL DE 2026).

**Art. 14.** O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei será repassado, observando-se o vínculo funcional e a equipe de cada servidor, além do cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 15.** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**§1º** O pagamento da parcela única será computado os valores de todas as unidades de saúde e suas respectivas equipes (eSF, eSB e eMulti) e distribuída de forma integral e igualitária para todos os profissionais das equipes.

**§2º** Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pelo componente de qualidade, o valor referente a esses servidores será rateado entre os demais membros da equipe.

**§3º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, aqueles profissionais que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

- I. Se encontrem em pleno exercício de suas funções e cadastrados junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando o cadastro for obrigatório.
- II. Estejam em efetivo exercício no período de referência do repasse;
- III. Atendam às exigências operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber via Decreto.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais vinculados, inexistindo obrigação de suplementação pelo Tesouro Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, sem ampliação de direitos ou criação de obrigações financeiras.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, instituindo o pagamento desde o primeiro quadrimestre do ano de 2026, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026.



**Marleide Barbosa de Oliveira**  
Prefeita Municipal